

**LEI N.º 10.444, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1980 (D.O.
DE 14/11/80)**

Dispõe sobre o cargo que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - É enquadrado, no nível CDA-1, um cargo de Direção e Assessoramento - CDA-2, ora correspondente à Divisão de Comunicação Social, integrante da Vice-Governadoria do Estado.

Parágrafo único - Através de Decreto, o Chefe do Poder Executivo modificará a estrutura organizacional da Vice-Governadoria, objetivando a adequada redistribuição do cargo de que trata este artigo.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 13 de novembro de 1980.

VIRGÍLIO TÁVORA
Liberato Moacyr de Aguiar
Ozias Monteiro

Categoria da Lei: Ordinária.

Temática: Orçamento, Finanças e Tributação; Trabalho, Administração e Serviço Público.

Palavras-chave: LEI N.º 10.444, cargo, indica, nível, CDA-1, direção, assessoramento, Vice-Governadoria, redistribuição.